



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

LEI MUNICIPAL N.º 953/2012

Edição Ordinária - N.º 2884 - Ano XV - quarta-feira, 8 de abril de 2026

Responsável

Prefeitura Santa Tereza do Oeste

Assinado por:

MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

AMARILDO RIGOLIN

80.882.095/0001-53

oxy 08/04/2026 17:21

SUMÁRIO

1 PODER EXECUTIVO	2
1.1 LEIS	2
LEI MUNICIPAL N.º 2479/2026	2
LEI MUNICIPAL N.º 2480/2026	3
LEI MUNICIPAL N.º 2481/2026	4
LEI MUNICIPAL N.º 2482/2026	5
1.2 PORTARIAS	6
PORTARIA N.º 051/2026	6
1.3 LICITAÇÕES/CONTRATOS	7
EXTRATO CONTATO N.º 50/2026	7
1.4 RECURSOS HUMANOS	8
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS N.º 002/2025	8
1.5 OUTROS	10
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026	10



LEI MUNICIPAL N.º 2479/2026.

Transforma área destinada para Equipamento Comunitário em Área de Interesse Social e desafeta do patrimônio público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

ART. 1º - Fica transformada em área de Interesse Social, a área de Equipamento Comunitário, abaixo discriminada:

Lote nº 01 (um) – Equipamento Comunitário, da quadra nº 02 (dois) com 712,57 m², do loteamento Residencial VR, constante na matrícula nº 82.875, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

ART. 2º - Fica *desafeta do Patrimônio Público Municipal* a área prevista no artigo anterior, não havendo necessidade de melhoramento público, por se tratar de imóvel localizado em zona especial urbanizadas.

ART. 3º- A área descrita no artigo anterior será destinada à implantação de projeto habitacional de interesse social, voltado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, observadas as diretrizes da política municipal de habitação.

ART. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Promover a adequação necessária, sendo unificação e subdivisão da área;
- II – Aprovar projeto habitacional compatível com a área;
- III – firmar convênios com entes públicos ou instituições financeiras
- IV – Realizar os atos administrativos necessários à execução da política habitacional.

ART. 5º. Fica o Departamento de Patrimônio do Município, autorizado a proceder a baixa dos respectivos bens de seus arquivos.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste
Em, 08 de abril de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 2480/2026.

Dispõe sobre a denominação da Casa da Mulher Paranaense de MARIA NEUZA MARTINS PAULINO (in memorian) e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

ART. 1º - Denomina a ***Casa da Mulher Paranaense de MARIA NEUZA MARTINS PAULINO (in memorian)***, implantada no Lote Urbano nº 31-A da Quadra 04-E, matrícula nº 56.030, com 540,84 m², na Rua Orphilio Tonin - Loteamento Santa Fé, neste Município.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 08 de abril de 2026.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 2481/2026.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE PARTE DA RUA DOS PAPAGAIOS E AFETAÇÃO DA MESMA EM OUTRAS ÁREAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, PARA FINS DE MORADIAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação de parte da Rua dos Papagaios, com 348,89 (trezentos e quarenta e oito metros e oitenta e nove centímetros), entre as quadras 01 e 02 do Loteamento Residencial VR Ltda, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações

Nordeste: Por uma linha com 27,13 m com Lote nº 11 – Equipamento Comunitário – Quadra nº 1;
Sudeste: Por uma linha com 13,00 m com Rua Beija Flor;
Sudoeste: Por uma linha com 26,54 m com Lote nº 1 – Equipamento Comunitário – Quadra nº 2;
Noroeste: Por uma linha com 13,01 m com Lote nº 70.

ART. 2º - A área constante do art.1º, passará a denominar-se Lote nº 12 da Quadra 01 (um), com 348,89 (trezentos e quarenta e oito metros e oitenta e nove centímetros) localizado no Loteamento residencial VR Ltda e será incorporada as áreas denominadas de Lote nº 02 e Lote 11, da Quadra nº 01 – Equipamento Comunitário, pertencentes ao Município, para fins de moradias populares.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 08 de abril de 2026.


AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal.



LEI MUNICIPAL N.º 2482/2026.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CONQUISTA DE SANTA TEREZA DO OESTE – RÁDIO ESPAÇO FM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente

LEI:

ART. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ***ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CONQUISTA DE SANTA TEREZA DO OESTE – RÁDIO ESPAÇO FM*** com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF nº 34.236.891/0001-00, localizado na Rua Tapajós, nº 98 – Centro, neste município.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 08 de abril de 2026

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 051/2026.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Organizadora do Concurso Público N.º 001/2026**, destinada ao planejamento, organização, acompanhamento e fiscalização de todas as etapas do Concurso Público:

I – Fernando Silveira – Presidente

II – Andreo Hotz de Oliveira – Membro

III – Edilaine Godinho – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I – Elaborar o cronograma do Concurso Público;

II – Acompanhar a elaboração do edital;

III – Fiscalizar a execução do certame;

IV – Dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos;

V – Zelar pela transparência e legalidade do Concurso Público.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em, 08 de abril de 2026.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO N. 50/2026

DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.30/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

CONTRATADA: RESTAURANTE DA HELENA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas tipo marmitex e refeições no sistema buffet, destinadas ao atendimento das atividades da Administração Municipal no Distrito de Santa Maria, Município de Santa Tereza do Oeste – PR.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Santa Tereza do Oeste, 08 de abril de 2026.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PSS – EDITAL Nº 002/2025

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º - Convocar as candidatas aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, obedecendo a ordem classificatória, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Tereza do Oeste – Av. Paraná -61, Centro – Santa Tereza do Oeste, no horário de expediente, para entrega dos documentos abaixo relacionados.

Cópia acompanhada dos originais:

- I Cédula de Identidade;
- II Certidão de Casamento, Nascimento ou Separação
- III Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);
- IV Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso);
- V Declaração de quitação eleitoral (www.tse.jus.br);
- VI Título de eleitor;
- VII Certidão de Reservista (sexo masculino);
- VIII Cartão do PIS/PASEP (se houver);
- IX Carteira de Trabalho contendo número, série e data de emissão;
- X Comprovante de residência atualizado em nome do candidato ou declaração de residência;
- XI Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- XII Certidão de antecedentes criminais
<https://www.policiacivil.pr.gov.br/Pagina/SOLICITAR-ATESTADOS>
- XIII Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- XIV Atestado de saúde ocupacional;
- XV Uma foto (3 x 4) recente.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – 20 HORAS SEMANAIS

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
42º	011	DANIELE CRISTINA BISELO	Professor Ensino Fundamental I – 20 horas semanais.
43º	032	ROSANGELA MARTINELLI GOMES	Professor Ensino Fundamental I – 20 horas semanais.



44º	019	JUCIELE MONTEIRO DE OLIVEIRA	Professor Ensino Fundamental I – 20 horas semanais.
45º	041	EDINA CORDEIRO WEBER DE OLIVEIRA	Professor Ensino Fundamental I – 20 horas semanais.
46º	062	SONIA MARIZA SCHMIDT PROENÇA TONIN	Professor Ensino Fundamental I – 20 horas semanais.

Art. 2º - O não atendimento a esta convocação no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação deste, bem como a não apresentação da documentação, acarretará na desclassificação do candidato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 08 de abril de 2026.



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de resposta a demandas oriundas de órgãos de controle, do Poder Judiciário e do Gabinete do Prefeito, estabelece mecanismos de controle interno, define responsabilidades dos agentes públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE/PR, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o dever de supervisão, direção e controle dos atos administrativos no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado atendimento às requisições oriundas do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outros órgãos de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a responsabilização do ente público e de seus gestores por omissões administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica estabelecida a obrigatoriedade de resposta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a todas as demandas oriundas:

- I – do Ministério Público;
- II – do Poder Judiciário;
- III – do Tribunal de Contas;
- IV – do Gabinete do Prefeito;
- V – de outros órgãos de controle e fiscalização.



Art. 2º. As respostas deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando houver prazo específico fixado pela autoridade requisitante.

§1º O prazo poderá ser prorrogado, de forma justificada, mediante solicitação formal antes do seu vencimento.

§2º A ausência de resposta no prazo estabelecido será considerada infração administrativa, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Art. 3º. Compete aos Secretários Municipais:

I – assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Instrução;

II – supervisionar diretamente os servidores sob sua responsabilidade;

III – garantir a veracidade, integridade e completude das informações prestadas;

IV – designar servidor responsável pelo acompanhamento e controle das demandas recebidas;

V – comunicar imediatamente eventual impossibilidade de cumprimento de prazo, com justificativa formal.

Art. 4º. Fica estabelecida a responsabilidade pessoal do Secretário Municipal e do servidor diretamente encarregado pela demanda, em caso de:

I – omissão no atendimento;

II – atraso injustificado;

III – prestação de informações incompletas ou inverídicas.

Parágrafo único. As condutas previstas neste artigo poderão ensejar:

I – apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II – aplicação das sanções cabíveis;

III – comunicação aos órgãos de controle competentes.



Art. 5º. Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, o descumprimento injustificado das disposições desta Instrução, especialmente a omissão no atendimento de requisições oriundas de órgãos de controle, do Poder Judiciário ou do Gabinete do Prefeito, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, desde que demonstrado o dolo do agente público.

§1º Para fins do disposto no caput, consideram-se elementos aptos à caracterização do ato de improbidade administrativa:

- I – a existência de dolo na conduta do agente público;
- II – a ocorrência de prejuízo à Administração Pública;
- III – a violação aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência e lealdade às instituições.

§2º Constatados indícios de prática de ato de improbidade administrativa, a autoridade competente deverá adotar as providências cabíveis, inclusive:

- I – instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos;
- II – encaminhamento aos órgãos de controle e fiscalização competentes;
- III – comunicação à Procuradoria Jurídica do Município para as medidas judiciais pertinentes.

§3º A responsabilização por ato de improbidade administrativa não afasta a aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação municipal.

Art. 6º. Toda demanda oficial deverá ser obrigatoriamente:

- I – protocolada em sistema próprio ou meio oficial;
- II – encaminhada formalmente ao setor competente;
- III – acompanhada até sua efetiva conclusão.

Art. 7º. O descumprimento das disposições deste implicará na adoção imediata de medidas administrativas, incluindo a instauração de procedimento apuratório.



Art. 8º. As Secretarias Municipais deverão adotar rotinas internas de controle e acompanhamento, garantindo a eficiência no atendimento das demandas.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza do Oeste/PR, 08 de abril de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal